



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.007, DE 04 DE MAIO DE 2020

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos no Município de Soledade como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Soledade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 55.128/2020, que declara “*estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)*”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 12.963/2020, que “*declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)*”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual no 55.177, de 8 de abril de 2020, que altera o Decreto no 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Legislativo no 11.221, de 2 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul reconhecendo para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, entre eles o Município de Soledade;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da circulação de pessoas nos espaços públicos como forma de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 2º. Consideram-se locais públicos, os espaços onde a Administração Pública tem como dever a sua organização e manutenção, tais como: praças, parques, ruas ou logradouros.

Art. 3º. A fiscalização e a aplicação das sanções caberá aos Agentes de Fiscalização, lotados na Secretaria da Fazenda e Fiscalização.

Parágrafo único. Fica facultado ao Município solicitar a cooperação dos órgãos de segurança federal e estadual para as ações de fiscalização a que se refere este Decreto, em especial, às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º. Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a quem descumprir o presente Decreto.

§1º. O produto da arrecadação da multa mencionada no *caput* será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, visando à implementação de ações voltadas ao combate da pandemia do COVID-19.

§2º. As autoridades municipais deverão, ainda, adotar as providências cabíveis para a responsabilização, cível, administrativa e criminal, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas adotadas nos Decretos Municipais.

Art. 5º. Os autos de infração e de apreensão serão lavrados pelo agente atuante que houver verificado a infração, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade e com a presença de pelo menos 2 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 04 de maio de 2020.


PAULO RICARDO CATTANEO,
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 13.007

Soledade, 04 / 05 / 2020

